



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



**DECRETO Nº 4.490, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre criação da Coordenação Municipal de Assistência Farmacêutica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.401/2011 e Decreto nº 7.508/2011 que dispõem sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecem modificações no processo de seleção de medicamentos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338/CNS/MS de 06 de maio de 2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 533/2012 que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1554/2013 que estabelece as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1555/2013 que define as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica no âmbito municipal em conformidade com as normas acima descritas visando melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de conexão da assistência farmacêutica com as linhas de cuidado de atenção primária a saúde, de forma a apoiar a organização da Rede de Atenção à Saúde;



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada a Coordenação Municipal de Assistência Farmacêutica no organograma Secretaria Municipal de Saúde cujo objetivo é o desenvolvimento de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial, visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Assistência Farmacêutica é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessora a gestão na questão de medicamentos.

Art. 3º - Compete a Comissão Municipal de Assistência Farmacêutica:

- I. Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;
- II. Definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, e avaliar solicitações de alteração nesta relação;
- III. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes no elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME, fornecida através de programas específicos do Município;
- IV. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
- V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias terapêuticas à equipe de saúde;
- VI. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Assistência Farmacêutica será composta de forma multidisciplinar, devendo ser integradas por profissionais de saúde, servidores a Secretaria Municipal de Saúde que compõem a Rede de Atenção Básica à Saúde.

Art. 5º - Os membros da Comissão Municipal de Assistência Farmacêutica poderão integrá-la na qualidade de membros efetivos ou membros consultivos.



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



I - Os membros consultivos serão servidores da Secretaria Municipal de Saúde que compõem a Rede Municipal de Atenção Básica à Saúde na qualidade de convidados de acordo com a necessidade dos temas previamente definidos a serem discutidos em reuniões;

II - Os membros efetivos são aqueles designados em Portaria Municipal para comporem a Comissão Municipal em caráter efetivo.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Assistência Farmacêutica terá um prazo de 90 (noventa) dias para elaboração de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - As decisões da Comissão serão publicadas por meio de Resoluções, levadas ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde e divulgadas em toda a Rede de Atenção à Saúde.

Art. 7º - O desempenho das atribuições de membros da Comissão Municipal de Assistência Farmacêutica será consideradas de relevante interesse público não podendo ser remuneradas a qualquer título.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal